



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL 1.885/2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 47 DA  
LEI MUNICIPAL 1693/2001, PLANO DE  
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do Artigo 47 da Lei Municipal n.º 1.693/2001 – Plano de Carreira do Magistério – de 1º de Junho de 1993, que passa a ter a ser a seguinte redação:

**Art. 47** – *O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação respectivamente, 20%, 30%, ou 40% sobre o vencimento básico da classe e nível a que pertence, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.*

**Art. 2º** - Os incisos 1º ao 4º do Artigo 47, bem como os demais artigos da Lei Municipal 1.693/01 que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.361.0066.2.047 – Manutenção da Regência de Classe – 60% FUNDEF (meta 06.13 e 06.14).

3.1.90.11.02 – Vencimentos/ Vantagens Fiscais Professores Efetivo Exercício Magistério (60% FUNDEF).

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 06 dias do mês de Abril de 2004.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração